



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.194/2012

“INSERE O §4º NO ART. 2º E ALTERA O INCISO I DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.180, DATADA DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica inserido o §4º no art. 2º da Lei Municipal n.º 1.180/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. ...

.....

§4º. A delegação de competência prevista na presente Lei isenta o Prefeito Municipal das responsabilidades dos atos praticados pelos ordenadores de despesas nela indicados.”

Art. 2º. Fica alterado o inciso I do art. 3º da Lei Municipal n.º 1.180/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. ...

I - democracia e transparência no acesso às informações disponíveis;” (NR)

Art. 3º. Os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 1.180/2012, permanecerão inalterados.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012).

AMADEU BORO TO
Prefeito Municipal

Arquivo neste Gabinete desta Prefeitura, na data

supra.

MATHEUS ROSSINI SANTOS
Secretaria Municipal de Gabinete
Portaria n.º 750/2011